



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.036, DE 27 DE JANEIRO DE 1.989.

"INSTITUI O IMPOSTO SOBRE VENDAS A VAREJO DE COMBUSTÍVEL LÍQUIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

À CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA INSTITUÍDO O IMPOSTO SOBRE VENDAS DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS, I.V.V.C., QUE TEM COMO FATO GERADOR A VENDA A VAREJO DOS SEGUINTE PRODUTOS:

- GASOLINA
- QUEROSENE
- ALCÓOL ETÍLICO ANIDRO COMBUSTÍVEL - AEAC
- ALCÓOL ETÍLICO HIDRATADO COMBUSTÍVEL - AEHC

ART. 2º - CONSIDERA-SE CONTRIBUINTE:

I - O VENDEDOR DE QUALQUER QUANTIDADE DE COMBUSTÍVEL A CONSUMIDOR FINAL, EM ESPECIAL:

- A) - ÀS DISTRIBUIDORAS, PELAS VENDAS EFETUADAS AOS GRANDES CONSUMIDORES ESPECIAIS;
- B) - OS POSTOS REVENDEDORES OU OS TRANSPORTADORES REVENDEDORES-RETAILHISTAS, PELAS VENDAS EFETUADAS AOS PEQUENOS CONSUMIDORES;
- C) - ÀS SOCIEDADES CÍVIS DE FINS NÃO ECONÔMICOS, INCLUSIVE COOPERATIVAS QUE PRATIQUEM OPERAÇÕES DE VENDAS A VAREJO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS.
- D) - OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AS AUTARQUIAS AS EMPRESAS PÚBLICAS, AS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E AS FUNDAÇÕES QUE VENDEM A VAREJO PRODUTOS SUJEITOS AO IMPOSTO AINDA QUE A COMPRADORES DE DETERMINADA CATEGORIA PREFICIONAL OU FUNCIONAL.

II - O COMPRADOR, QUANDO REVENDEDOR OU DISTRIBUIDOR, PELA QUANTIDADE DE COMBUSTÍVEL POR ELE CONSUMIDA.

ART. 3º - SÃO SOLIDARIAMENTE RESPONSÁVEIS PELO PAGAMENTO DO IMPOSTO DEVIDO:



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS

Gabinete do Prefeito

FLs. 02

I - O TRANSPORTADOR EM RELAÇÃO AOS COMBUSTÍVEIS TRANSPORTADOS E COMERCIALIZADOS NO VAREJO DURANTE O TRANSPORTE;

II - O ARMAÉM OU DEPÓSITO QUE MANTENHA SOB SUA GUARDA, EM NOME DE TERCEIROS, COMBUSTÍVEIS DESTINADOS A VENDA DIRETA AO CONSUMIDOR FINAL.

DA NÃO INCIDÊNCIA

ART. 4º - O IMPOSTO NÃO INCIDE SOBRE AS VENDAS DE ÓLEO DIESEL, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL.

DA BASE DE CÁLCULO E DAS ALÍQUOTAS

ART. 5º - A BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO É O PREÇO DA VENDA A VAREJO DOS COMBUSTÍVEIS, SOBRE O QUAL SERÁ APLICADO A ALÍQUOTA DE 3% (TRÊS POR CENTO).

PARÁGRAFO ÚNICO - O MONTANTE DO IMPOSTO INTEGRA A BASE DE CÁLCULO REFERIDA NO CAPUT DO ARTIGO, CONSTITUINDO SEU DESTAQUE MERA INDICAÇÃO PARA FINS DE CONTROLE.

DO LOCAL DA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR

ART. 6º - CONSIDERA-SE OCORRIDO O FATO GERADOR NO ESTABELECIMENTO VENDEDOR, ENTENDIDO COMO O LOCAL, CONSTRÍDO OU NÃO, ONDE O CONTRIBUINTE VENDEDOR, ENTENDIDO COMO O LOCAL, QUE EXERCE SUAS ATIVIDADES DE COMERCIALIZAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS A VAREJO, EM CARÁTER PERMANENTE OU TEMPORÁRIO, INCLUSIVE VEÍCULOS UTILITÁRIOS QUE POR VENTURA VENHAM A SER UTILIZADOS NO COMÉRCIO AMBULANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - O DISPOSTO NESTE ARTIGO NÃO SE APLICA À SIMPLES ENTREGA DE PRODUTOS A DESTINATÁRIO CERTO, EM DECORRÊNCIA DE OPERAÇÃO JÁ TRIBUTADA NO MUNICÍPIO.

DO LANÇAMENTO

ART. 7º - OS CONTRIBUINTE DO IMPOSTO SOBRE VENDAS A VAREJO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS, ESTÃO SUJEITO AO REGIME DE LANÇAMENTO POR



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS

Gabinete do Prefeito

FLs.03

DO PAGAMENTO

ART. 8º - O IMPOSTO SERÁ APURADO E PAGO MENSALMENTE ATÉ 15 DIAS APÓS O ENCERRAMENTO DE CADA MÊS, ATRAVÉS DO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL (DAM).

DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL E DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIA

ART. 9º - OS CONTRIBUINTE DO IMPOSTO SÃO OBRIGADOS, ALÉM DE OUTRAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS EM LEI, A EMISSÃO E ESCRITURAÇÃO DE LIVROS, NOTAS FISCAIS E MAPAS DE CONTROLE NECESSÁRIOS AO REGISTRO DAS ENTRADAS, MOVIMENTAÇÕES E VENDAS RELATIVAS AO COMBUSTÍVEL.

PARÁGRAFO ÚNICO - ENQUANTO NÃO FOREM DEFINIDOS EM REGULAMENTO NOVOS TIPOS DE DOCUMENTOS FISCAIS, SERÃO ACEITOS PELO FISCO MUNICIPAL OS JÁ ADOTADOS POR DETERMINAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE PETRÓLEO.

ART. 10º - CADA ESTABELECIMENTO, SEJA MATRIZ, FILIAL, DEPÓSITO, SUCURSAL, AGÊNCIA OU REPRESENTAÇÃO, TERÁ ESCRITURAÇÃO FISCAL PRÓPRIA.

ART. 11º - OS CONTRIBUINTE DO IVO DEVERÃO PROMOVER SUA INSCRIÇÃO NA REPARTIÇÃO MUNICIPAL COMPETENTE NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO DESTA LEI.

DAS PENALIDADES

ART. 12º - QUANDO POR AÇÃO OU POR OMISSÃO DO CONTRIBUINTE, VOLUNTÁRIA OU NÃO, NÃO PUDER SER CONHECIDA A BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO EM DETERMINADO PERÍODO, OU AINDA QUANDO OS REGISTROS CONTÁBEIS RELATIVOS AS AS OPERAÇÕES ESTIVEREM EM DESACORDO COM AS NORMAS DA LEGISLAÇÃO OU NÃO MEREÇAM FÉ, O IMPOSTO SERÁ CALCULADO SOBRE BASE DE CÁLCULO PELO FISCO, POR COMPARAÇÃO OU EM FUNÇÃO DE DADOS QUE EXTERIORIZAM A SITUAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA DO SUJEITO PASSIVO, INDEPENDENTEMENTE DA PENALIDADE CABÍVEL.

ART. 13º - O DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS SUJEITARÁ O INFRATOR, SEM PREJUÍZO DA EXIGÊNCIA DO IMPOSTO, ÀS SEGUINTE



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS

Gabinete do Prefeito

Fls. 04

ESCRITURADA- MULTA DE 100% DO VALOR DO IMPOSTO CORRIGIDO MONETARIAMENTE;

III - FALTA DE EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL EM OPERAÇÃO ESCRITURA DA- MULTA DE 70% DO VALOR DO IMPOSTO CORRIGIDO MONETARIAMENTE;

IV - OMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL CONSIGNADO IMPORTÂNCIA DIVERSA NO VALOR DA OPERAÇÃO OU COM VALORES DIFERENTES NAS RESPECTIVAS VIAS COM O OBJETIVO DE REDUZIR O VALOR DO IMPOSTO A PAGAR- MULTA DE 200% DO VALOR DO IMPOSTO NÃO PAGO CORRIGIDO MONETARIAMENTE;

V - TRANSPORTE, RECEBIMENTO OU MANUTENÇÃO EM ESTOQUE OU DEPÓSITO SUJEITO AO IMPOSTO SEM DOCUMENTAÇÃO FISCAL OU ACOMPANHADOS DE DOCUMENTOS FISCAIS INIDÔNEOS- MULTA DE 150% DO VALOR DO IMPOSTO CORRIGIDO MONETARIAMENTE;

VI - FALTA DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE NA REPARTIÇÃO COMPETENTE MULTA DE 5 UNIDADES FISCAIS DO MUNICÍPIO.

VII- RECOLHIMENTO DO IMPOSTO FORA DO PRAZO, ANTES DE QUALQUER PROCEDIMENTO FISCAL- MULTA DE 10% DO VALOR DO IMPOSTO CORRIGIDO MONETARIAMENTE, AO MÊS OU FRAÇÃO, ATÉ O LIMITE DE 40%.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 14º - PARA OS EFEITOS DESTA LEI, AS DENOMINAÇÕES RELATIVAS AOS PRODUTOS, DISTRIBUIDORES, REVENDEDORES E CONSUMIDORES OBEDECEM ÀS NORMAS ESTABELECIDAS PELO CONSELHO NACIONAL DE PETRÓLEO - CNP.

PARÁGRAFO ÚNICO - FICA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A FIRMAR CONVÊNIO COM O CONSELHO NACIONAL DE PETRÓLEO OU SEUS SUCESSOR LEGAL, O ESTADO OU MUNICÍPIOS, OBJETIVANDO A FISCALIZAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E CONSUMO DOS PRODUTOS REFERIDOS NESTA LEI.

ART. 15º - O PODER EXECUTIVO PODERÁ REGULAMENTAR ESTA LEI, ESPECIALMENTE QUANDO À FORMA DE LANÇAMENTO, À DOCUMENTAÇÃO FISCAL E ÀS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS TRIBUTOS.

ART. 16º - APLICAM-SE, NO QUE COUBER, OS PRINCÍPIOS, NORMAS, E DEMAIS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, RELATIVOS À ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS

Gabinete do Prefeito

FLs. 05

ART. 17º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR 30 (TRINTA) DIAS APÓS SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 27 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 1.989.

IRONDES JOSÉ DE MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL

MIRIAN ARANTES DE MORAIS
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO